

**LEI MUNICIPAL 188/2012, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012.**

**Cria o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar no âmbito do Município de Bannach.**

Eu JOSÉ ANTONIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Bannach em exercício, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente na promoção de ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de construção de tanques, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais, mediante apresentação de projetos específicos.

Art. 2º O apoio e incentivo de que trata o artigo anterior constituem-se na capacitação, fornecimento de máquinas e prestação de serviços na construção de tanques e outras atividades correlatas.

§ 1º O ressarcimento do apoio e incentivo de que trata este artigo se dará após o primeiro ciclo de produção em:

I - moeda corrente;

II - produtos;

III - óleo diesel.

§ 2º O produto do ressarcimento na forma prevista no § 1º será destinado:

I - nos casos previstos nos incisos I e III, ao apoio e incentivo a outros produtores, em continuidade do programa;

II - no caso do inciso II, aos programas sociais.

Art. 3º O ressarcimento do apoio e incentivo, qualquer que seja a forma utilizada, será feito com atualização monetária pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º Os beneficiários do programa criado por esta lei deverão ser produtores proprietários ou arrendatários de imóveis ou estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores localizados no âmbito do território do Município.

Art. 5º Os agricultores que desejarem participar do programa criado por esta lei deverão se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF do Governo Federal, nas categorias AC, B, C, D e E.

Art. 6º Cada beneficiário do programa instituído por esta lei terá direito a uma quantidade de horas máquinas do Município para a construção ou adequação de tanques a critério do Conselho Gestor do Programa e em conformidade com o projeto apresentado.

§ 1º Para efeito de cobrança da hora máquina, considera-se um consumo médio de 10 (dez) litros de óleo diesel por hora.

§ 2º O valor a ser cobrado do beneficiário do programa corresponderá somente ao valor do óleo diesel consumido na execução dos serviços, não sendo cobrando a utilização da máquina e a prestação de serviço de seu operador.

Art. 7º Os produtores interessados no programa criado por esta lei farão as suas inscrições na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e serão selecionados por um Conselho Gestor do Programa, constituído por:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores da Agricultura Familiar ou similar.

§ 1º Os representantes do Conselho Gestor do Programa criado por esta lei será indicado pelos titulares das respectivas pastas e nomeados por decreto para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, a critério do Prefeito Municipal.

§ 2º O número de produtores a serem beneficiados por esta lei será fixado pelo Comitê Gestor com base na disponibilidade dos recursos destinados, anualmente, ao programa.

Art. 8º Os recursos a serem destinados ao programa criado por esta lei serão oriundos:



I - do orçamento do Município, especificamente destinado para sua implementação na Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

II - de convênios firmados com outros entes da federação.

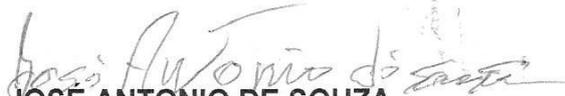
Art. 9º Será concedido um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no ressarcimento dos recursos de trata o § 1º do artigo 2º desta lei aos produtores que participarem de curso capacitação oferecido pela Prefeitura Municipal com frequência mínima de 90% (noventa por cento).

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2012 um crédito adicional especial no valor de até R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais), oriundo da anulação parcial de alguma dotação não utilizada.

Art. 11 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta lei, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da sua publicação, se for o caso.

Art. 12 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BANNACH-PA**, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2012.

  
**JOSE ANTONIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal de Bannach em exercício